



Mensagem nº 001/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 001/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade.

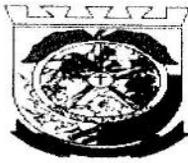
Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 06 de janeiro de 2022.


José Flávio Raphaelli Tréscastro
Prefeito Municipal

ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul

Handwritten notes and signatures:
06/01/2022
RS



Projeto de Lei nº 001/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A contratação descrita no inciso I do art. 1º, será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta Lei estão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo único - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindindo antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o inciso I do art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondente ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - O contratado de que trata o inciso I do artigo 1º, da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.



Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2022.

José Flávio Raphaeli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação de 01 (um) Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto ao ABRIGO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL GEORGETA FERREIRA BARBOSA.

Dada solicitação se dá devido anteriormente ter sido requerido através da Lei Municipal nº 1470/2021, 03 (três) profissionais para suprirem as necessidades primárias do Abrigo, contudo no decorrer do processo de implantação foi constatado que somente esses profissionais não preencheriam a carga horária do perfil ao qual o Abrigo Municipal irá funcionar.

Sendo assim, a contratação de mais 01 (um) Monitor Social é de suma importância uma vez que preencherá os requisitos mínimos do quadro de funcionários necessários para o bom andamento dos trabalhos, bem como para cumprir com as exigências dos requisitos da Lei Municipal nº 1443/2020, e as informações do caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a NOB-RH/SUAS.

A respectiva contratação do profissional citado anteriormente, para atuar junto ao Abrigo, se justifica devido ao fato de que perante o Juízo da Comarca de Tapes/RS tramita um processo judicial desde o ano de 2006, que institui a instalação e funcionamento de um Abrigo Municipal, tendo sido proferida decisão determinando que o Município operacionalize abrigo para crianças e adolescentes, tornando definitiva a liminar e inclusive havendo a cominação de multa.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os quais devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com a Criança e o Adolescente.

A medida é utilizada, conforme estabelece o Artigo 90, inciso IV, do ECA, para crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado. Aqueles que, em casos extremos, necessitem permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam, devem



Município de

Sentinela do Sul

Governo 2021-2024

encontrar nas instituições de abrigo, um espaço de cuidado e proteção. A vista disso, os abrigos são responsáveis por prover às crianças e aos adolescentes acolhidos todos os seus direitos fundamentais, utilizando todos os recursos oferecidos pelas Políticas Públicas Municipais para zelar por sua integridade física e emocional.

Partindo desta premissa, o Município de Sentinela do Sul/RS, tem o dever de dar cumprimento à decisão Judicial imposta, o que, por sua vez, vem sendo feito, visto que foram realizado todos os requisitos mínimos necessários para tanto, assim sendo, o município vinha procedendo pela construção/reforma de imóvel para a instalação do respectivo abrigo, estando os trabalhos conclusos na parte de infraestrutura, contudo pendente de abertura uma vez que necessário a contratação desses profissionais para dar pleno andamento aos trabalhos.

Cumprе salientar que estamos encaminhando o presente projeto de lei para a realização da devida contratação de forma excepcional e temporária por intermédio de processo seletivo simplificado já realizado, uma vez que a Lei Municipal a qual criou os respectivos cargos foi criada posteriormente à realização do Concurso Público nº 001/2019, desse modo, não obtemos listagem de aprovados do concurso para efetuar dadas nomeações uma vez da inexistência dos cargos a época deste.

Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência entendemos que a função atribuída a este profissional elencado no presente projeto é imprescindível e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Ainda, segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2022.


José Flávio Raphaeli Trescastro

Prefeito Municipal